



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 34/2013

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O §3º do inciso III, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22:

III –

§3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Diretor, ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas, por profissional inscrito no CREA e deverá conter, conforme a sua destinação, projeto de energia alternativa e de captação e armazenamento das precipitações pluviométricas.

Art. 2º – Acresce o inciso IV no art. 184 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 184 -

IV – projeto de energia alternativa e captação e armazenamento das precipitações pluviométricas.

Art. 3º – Altera o inciso VIII do art. 188 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 188:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII – estimular e promover o florestamento e o reflorestamento ecológico das áreas degradadas, objetivando, especialmente, a produção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

Muriaé, 30 de agosto de 2013.



Presidente: Joel Morais de Asevedo Junior



1º Vice Presidente: Ademar Camerino



2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa



1º Secretário: Wolney G. de Oliveira



2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho